



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 3 de setembro de 2026 | Edição Nº. 2095 | Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

PROCESSO 17.149/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

Empresa: Brasil Soluções Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 52.699.859/0001-34

Telefone/Fax (22) 99865-5807

E-mail: triadeempreendimentos03@gmail.com

Endereço: Rua Roger Anderson Porto, SN, complemento: Lote 04, Japão, Araruama - RJ

CEP: 28.980.056

Contato: Wellen Dias Soares Figueiredo

Aos 01 dias do mês de Setembro de 2026, de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.595.731/0001-67, com sede na Rua Lourival Valentim dos Santos nº 357 - Villa Colonial - Paraty/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. **Patrícia Hiromi Kunihiro** - CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] - Órgão expedidor SSP/SP. Endereço: Rua [REDACTED] - Paraty-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**; perante as testemunhas no final nomeadas e assinadas, e a Empresa, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual: Contratação de empresa especializada para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de

marmitex e kits lanche para ser utilizados em situação de emergência ou calamidade pública, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses a empresa **Brasil Soluções Empreendimento Ltda**, CNPJ nº 52.699.859/0001-34 estabelecida na rua Roger Anderson Porto, S/N, It-04 Bairro: Japão Cidade: Araruama Est: RJ CEP: 28.980.056, neste ato representada por **Wellen Dias Soares Figueiredo** - RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 17.149/2026 - Pregão Eletrônico nº 014/2026, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **marmitex e kits lanche** para ser utilizados em situação de emergência ou calamidade pública, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Estudo Técnico Preliminar - ETP

2. DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1- A entrega dos kits e marmitex ocorrerá conforme demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraty/RJ.

2.2- A entrega dos itens deverá ser de acordo com o solicitado pela responsável.

2.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será a contar de sua assinatura pelo período **de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, conforme Artigo 84 da Lei 14.133/21.

2.4- A entrega dos itens deverá ser de acordo com o solicitado pela responsável.

2.5 - A entrega dos itens deverá ser parcelada, conforme solicitação do responsável pela fiscalização do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2095 | quinta-feira, 3 de setembro de 2026

2.6 - O prazo de entrega será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho

2.7 - O local para a entrega será no Departamento de Almoxarifado na Rua José Vieira Ramos nº74 Bairro de Fátima. Paraty/RJ.

2.8 - O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal para cada (AF) Autorização de Fornecimento individualmente referente ao respectivo usuário, conforme a Autorização de Fornecimento com as quantidades e produtos a ser atendido.

2.9 - O Fornecedor que não atender aos prazos fixados estará sujeito às sanções previstas neste edital.

3- DO PREÇO

3.1- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	Valor
01	9.408	Marmitex nº8 de isopor contendo: arroz, feijão, 01 opção de carne/frango/peixe; 01 tipo de guarnição. (farofa, legumes) e saladas variadas. Quantidade 9.408 acompanha 01 suco de fruta caixa de 200 ml e kit de talher (garfo e faca ou colher) embalado individualmente.	R\$ 23,50
02	9.408	Kit lanche individual e embalado em papel filme, com dois pães de forma, uma fatia de presunto e queijo com 25 gramas cada fatia, um suco de caixinha 200 ml e uma Quantidade 9.408 fruta (banana ou maçã) devidamente já higienizados.	R\$ 17,00
Valor Global: R\$ 381.024,00 (trezentos e oitenta e um mil e vinte e quatro reais).			

4-DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1- O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.2- O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, condições de transporte, temperatura dos alimentos, quando aplicável, e demais aspectos aparentes, para posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

b) Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas, sendo formalizado imediatamente quando constatado o atendimento integral às exigências da contratação.

4.2- Os produtos que apresentarem qualquer das seguintes irregularidades serão recusados, no todo ou em parte:

I - Desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

II - Quantidade inferior à solicitada;

III - embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;

IV - Alimentos com aspecto, odor, sabor, temperatura ou características incompatíveis com as boas práticas de manipulação e conservação;

V - Produtos impróprios para o consumo ou em desacordo com a legislação sanitária vigente.

4.3- Os produtos deverão atender às normas da legislação sanitária aplicável, às Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e às disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à qualidade, segurança, higiene e adequação ao consumo.

4.4- Constatada qualquer irregularidade no recebimento, a CONTRATADA será imediatamente notificada para promover a substituição dos produtos rejeitados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da comunicação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5- A substituição dos produtos rejeitados não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis, administrativas e das sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, nem afasta sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2095 | quinta-feira, 3 de setembro de 2026

obrigação de substituir aqueles que venham a apresentar vícios, defeitos, contaminação, deterioração ou qualquer desconformidade constatada durante o prazo de validade ou no momento do consumo.

4.7- A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e diligências para verificar a qualidade dos produtos fornecidos, bem como solicitar documentos que comprovem a procedência dos alimentos, o cumprimento das normas sanitárias, a capacitação dos manipuladores e demais documentos necessários à fiscalização da execução contratual.

2- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: **3.3.90.32.00 – Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Centro de Custo – Calamidade 195** - Fundo Municipal de Assistência Social.

3- DO PAGAMENTO:

6.1- A licitante vencedora deverá apresentar a documentação para a cobrança (Nota Fiscal e/ou Fatura, juntamente com a documentação de regularidade fiscal) à Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado.

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos produtos, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

6.3- Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

6.4- A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.5- A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado, devidamente identificada com o número da ARP e respectivo contrato.

6.6- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, o valor

devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.7- O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

6.8- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4- DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1- A Secretaria de Assistência Social de Paraty monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o inciso VI do art. 130 do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2- Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 146 do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.3- As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e publicadas no site próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

5- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1- Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado eo fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4- A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5- No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6- O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8- Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9- Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10- Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11- Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12- Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que

utilizarem registro de preços deverão comunicar a Secretaria de Assistência Social de Paraty as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

9.2- Atender, no prazo fixado pelo Fundo de Assistência Social, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho;

9.3- - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Termo de Referência;

9.4- - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de adimplemento;

9.5- - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

9.6- - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições contidas no Termo de referência;

9.7- - Comunicar a SMASDH, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados;

9.8- - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

9.9- Fornecer os produtos dentro do prazo estipulado;

9.10- Garantir que todos os itens estejam dentro do prazo de validade após a entrega e devidamente embalados;

9.11- Substituir (trocar) caso tenha alguma avaria em algum produto ou desacordo com as especificações conforme Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) – determina que o fornecedor responda pela substituição imediata do produto que apresentar vício de qualidade ou quantidade;

9.12 - Manter equipe e estrutura adequadas para o cumprimento integral do contrato;

9.13- As entregas serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional ou cobrança de frete à Administração, devendo ser realizadas no Almoxarifado da Secretaria, com todos os custos de transporte, carga e descarga incluídos no valor ofertado.

9.14- Cumprir os horários estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas conforme necessidade, após a solicitação formal;

9.15- Disponibilizar funcionário responsável para atendimento das demandas da Secretaria para registro de acionamento de possíveis falhas identificadas no produto;

9.16- O fornecedor deverá estar disponível em horários e datas ampliados, quando a situação exigir, conforme previsão contratual;

9.17- A Contratada fica obrigada a manter durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas para a habilitação na licitação conforme art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, devidamente conferidas;

9.2.2- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

9.2.3- Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção

9.2.4- Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

9.2.5- Realizar o pagamento no prazo máximo de 30 dias após a entrega da nota fiscal;

9.2.6- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.2.7- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos produtos dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2.8- Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;

9.2.9- Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusula contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b-1) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3- 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4- 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - As penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

10.3 As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.4- Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.5- No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.7- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10- A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2095 | quinta-feira, 3 de setembro de 2026

legais.

11. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - automaticamente:

11.2.1- por decurso de prazo de vigência;

11.2.2- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

12. DO FORO:

12.1- Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2- As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

12.3- E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty 01 de setembro de 2026

PATRÍCIA HIROMI KUNIHIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ÓRGÃO GESTOR

WELLEN DIAS SOARES FIGUEIREDO

BRASIL SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA

FORNECEDOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17.149/2026

Nesta data ADJUDICO e HOMOLOGO os itens do Pregão Eletrônico nº 014 /2026, de acordo com o relatório apresentado pela Pregoeira, que adjudicou os itens da seguinte forma: **REGISTRO DE PREÇOS** visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **marmitex e kits lanche** para ser utilizados em situação de emergência ou calamidade pública, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP

Item 01 e 02: a empresa **Brasil Soluções Empreendimento Ltda** com o valor global de **R\$ 381.024,00 (trezentos e oitenta e um mil e vinte e quatro reais)**.

Paraty, 30 de agosto de 2026.

Patrícia Hiromi Kunihiro
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty torna público o Pregão Eletrônico nº 018/2026, PREGÃO ELETRÔNICO visando O OBJETO: : Contratação de empresa especializada para fornecimento de **324 (trezentos e vinte quatro) Kits Bebê** devidamente montado e padronizado, destinado à concessão do Benefício Eventual – Auxílio-Natalidade, para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela rede socioassistencial do Município de Paraty/RJ.

A sessão de disputa de lances irá ocorrer no dia 22 de setembro de 2026 às 09h30m no link: <http://contabilidadeparaty.oppcloud.com.br/comprasedita/>. Até o horário previsto, o sistema ficará disponível para credenciamento e cadastramento das propostas e documentação de habilitação. Esclarecimentos através do e-mail: compras.assistenciasocial@paraty.rj.gov.br.

Paraty, 3 de setembro de 2026.

PATRICIA HIROMI KUNIHIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

LEI Nº 2.682/2026.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Paraty/RJ para o Exercício de 2027 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

I.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027, devendo orientar a programação dos orçamentos do Município e suas alterações.

- I.As diretrizes para a elaboração do orçamento fiscal;
- II.As disposições relativas à dívida pública municipal;
- III.As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV.As disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício de 2027;
- V.As disposições relativas à concessão de subvenções sociais;
- VI.As disposições finais.

II.

CAPÍTULO II – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, em consonância com o PPA 2026-2029, são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, com destaque para:

- I – obtenção de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro;
- II – ampliação da receita tributária mediante aprimoramento da gestão fiscal e modernização da administração tributária;
- III – adequação das despesas correntes à efetiva arrecadação, por meio de controle de empenhos e programação financeira;
- IV – garantia dos recursos para saúde, educação e assistência social, observados os mínimos constitucionais;
- V – execução dos programas finalísticos do PPA, conforme detalhamento na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo terão precedência na alocação de

recursos na LOA 2027, sem prejuízo das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO III – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º – Integram esta Lei o Anexo I (de Metas Fiscais Anuais e demais demonstrativos) e o Anexo II (de Riscos Fiscais e Providências) conforme abaixo:

Anexo I – Anexo de Metas Fiscais Anuais (LRF, art. 4º, § 1º):

- a) Demonstrativo de Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º);
- b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, §2º, inciso I);
- c) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, §2º, inciso II);
- d) Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, §2º, inciso III);
- e) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4ª, § 2º, inciso III);
- f) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);
- g) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais e Providências (LRF, art 4º, § 3º).

§ 1º – A elaboração e execução do Projeto de Lei Orçamentária para 2027 devem ser compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º – Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas, as metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual, que deverá demonstrar as alterações realizadas.

§ 3º – A Lei Orçamentária atenderá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o total das despesas exceder a receita estimada.

Art. 4º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência no valor correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027, destinada exclusivamente ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Não se concretizando os riscos fiscais até 30 de setembro de 2027, o saldo remanescente poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais,

contrapartidas em convênios ou outras finalidades autorizadas pela LOA.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º – Para efeito desta Lei, considera-se:

- I. **Programa**: instrumento de organização da ação governamental, mensurado por indicadores do Plano Plurianual;
- II. **Atividade**: conjunto contínuo de operações que resulta em produto necessário à manutenção do programa;
- III. **Projeto**: conjunto de operações limitadas no tempo que resulta em produto para expansão ou aperfeiçoamento do programa;
- IV. **Operação Especial**: despesas que não contribuem diretamente para a manutenção das ações de governo.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando valores, metas e unidades responsáveis. I.

§ 2º – As atividades, projetos e operações especiais deverão indicar a função e a subfunção, observadas as normas da Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores. II.

§ 3º – As categorias de programação serão identificadas no projeto por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com subtítulos e metas físicas.

Art. 6º – O orçamento fiscal compreende a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta.

Art. 7º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I. Texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;
- II. Quadros orçamentários consolidados, incluindo:
 - a) resumo da estimativa de receita por categoria econômica e origem;
 - b) despesa fixada por função de governo, por poderes e órgãos;
 - c) aplicação de recursos em educação e saúde; I.
 - d) despesa de pessoal e encargos sociais, II. comparada à Receita Corrente Líquida;
 - e) demonstrativos de receitas e despesas;
 - f) avaliação das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º – A mensagem do Executivo deverá conter análise da conjuntura econômica, resumo da política econômica e social, e memória de cálculo das receitas e despesas.

§ 3º – O Executivo fornecerá informações complementares sobre resultado primário, despesas de pessoal, execução orçamentária e memória de cálculo detalhada.

§ 4º – O projeto deverá ser enviado à Câmara em meio impresso com discriminação por elemento de despesa.

§ 5º – O projeto demonstrará a margem de expansão das despesas obrigatórias e continuadas, destacando pessoal e encargos sociais.

Art. 8º – Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas seguirá a Portaria nº 42/1999 e a Portaria Interministerial nº 163/2001, por unidade orçamentária, categoria de programação e grupo de despesa:

Despesas Correntes: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes;

Despesas de Capital: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e Refinanciamento da Dívida, Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º – O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado à Câmara até 31 de agosto de 2026, conforme § 4º, art. 128, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 – A estimativa da receita e fixação da despesa serão elaboradas a preços correntes do exercício de 2027.

Art. 11 – Deverá constar no projeto de lei orçamentária a proposta consolidada do Legislativo para o exercício financeiro de 2027.

Art. 12 – A Lei Orçamentária discriminará dotações específicas para:

Concessão de subvenções econômicas e sociais; Pagamento de precatórios judiciais.

Art. 13 – As unidades responsáveis pelo orçamento processarão o empenho das despesas respeitando limites, categorias, grupos de natureza da despesa e fontes de recursos.

Art. 14 – A programação de investimentos priorizará projetos em execução e conservação do patrimônio público.

Art. 15 – Cada subtítulo receberá código sequencial para processamento, sem constar na lei orçamentária.

Art. 16 – Cada projeto terá apenas uma esfera orçamentária e um programa; atividades com finalidade igual a outras existentes deverão observar o mesmo código.

Art. 17 – É vedada a inclusão de recursos para subvenções sociais a entidades que não sejam privadas, sem fins lucrativos e de utilidade pública.

Art. 18 – Transferências para custeio de despesas de outros entes federativos somente ocorrerão para atender interesses locais.

Art. 19 – A entrega de recursos à Câmara será feita na razão de 1/12 do orçamento do Legislativo.

Art. 20 – Receitas próprias serão programadas para atender preferencialmente pessoal e encargos sociais, juros, dívida, contrapartidas e manutenção.

Art. 21 – A Lei Orçamentária contemplará investimentos de duração superior a um exercício somente se previstos no Plano Plurianual ou em lei específica.

I. Fica o Poder Executivo limitado a destinar recursos para o Programa Planejamento Participativo até 1% (um por cento) das Receitas Correntes de cada Lei Orçamentária Anual (LOA).

II. Fica o Poder Executivo obrigado a destinar recursos para o setor agrícola, no mínimo 2% (dois por cento) das Receitas Correntes da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Emenda n. 27, de 24 de fevereiro de 2007, da Lei Orgânica do Município.

Art. 22 – Projeto, aprovação e execução da lei orçamentária deverão observar transparência, publicidade e acesso da sociedade.

Art. 23 – Em casos de limitação de empenhos, despesas constitucionais e de pessoal serão preservadas, com comunicação ao Legislativo.

Art. 24 – Não poderão ser destinados recursos para mobiliário residencial, veículos de representação oficial (exceto para Prefeito, Vice, Presidente da Câmara e demais vereadores do Poder Legislativo Municipal), ações sigilosas não previstas em lei, ou atividades que não sejam competência municipal.

Art. 25 – Limite máximo de subvenções: 1,3% (um inteiro e três décimos) do orçamento financeiro anterior; subvenção individual: 15% (quinze por cento) do limite máximo (Alterado pela Emenda Modificativa nº 02/2026).

Art. 26 – VETADO

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 27 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de débitos refinanciados, inclusive Previdência.

Art. 28 – Operações de crédito poderão integrar a receita total, respeitados limites constitucionais.

Art. 29 – VETADO

Art. 30 – VETADO

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 – As despesas de pessoal observarão os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 – Se atingido o limite de gasto, horas-extras ficam restritas a serviços essenciais.

Art. 33 – VETADO

Art. 34 – Previsão de despesas de pessoal considerará plano de cargos, concursos, reajustes e movimentações.

CAPÍTULO VIII – DA RECEITA E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 – Estimativa da receita considerará aperfeiçoamento da administração tributária.

Art. 36 – Considerará impactos de alterações tributárias, destacando IPTU, ISS, ITBI, taxas e isenções.

§ 1º – Serão identificadas receitas adicionais e programação especial de despesas condicionadas à aprovação das alterações.

§ 2º – Caso alterações não sejam aprovadas, dotações condicionadas serão canceladas por decreto, obedecendo prioridade sequencial.

§ 3º – O Executivo fará troca das fontes condicionadas pelas definitivas antes da sanção da Lei.

§ 4º - Aplica-se às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 37 - Incentivos ou benefícios tributários só serão aprovados se atenderem ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 - Descontos tributários de 2027: até 10% (dez por cento) do IPTU para pagamento à vista.

Art. 39 - Percentuais de desconto serão regulamentados por ato do Executivo.

CAPÍTULO IX – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá incluir e ter assegurada a execução orçamentária e financeira das programações provenientes de emendas individuais do Legislativo Municipal e de bancada, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As emendas individuais impositivas do Legislativo Municipal serão limitadas ao montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que metade desse percentual (1,0% da RCL) deverá ser obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As emendas de iniciativa de bancada dos vereadores terão a execução obrigatória assegurada no montante de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, aplicando-lhes as mesmas regras das emendas individuais.

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos a que se refere o caput no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, bem como encargos referentes ao serviço da dívida.

Art. 41 - A execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada não será obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 1º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, dentre outras a serem identificadas em ato do Poder Executivo:

I - A não comprovação da capacidade de aportar recursos para operação e manutenção do empreendimento após a sua conclusão.

II - A não comprovação de que os recursos sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil igual ou superior a 70% (setenta por cento), com

funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.

III - A incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação.

IV - Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

§ 2º - O cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes observará os seguintes prazos, a serem detalhados em ato próprio do Executivo:

I - Até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei dispondo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 3º - Não constituirá causa para impedimento técnico:

I - Alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira.

II - Óbices que possam ser sanados mediante procedimentos ou providências de responsabilidades exclusivas do órgão de execução.

III - Alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Vedada consignação de crédito impreciso ou dotação ilimitada.

Art. 43 - Recursos deverão propiciar controle de custos das ações, observando parâmetros macroeconômicos oficiais.

Art. 44 - Despesas irrelevantes são aquelas abaixo dos limites do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2095 | quinta-feira, 3 de setembro de 2026

Art. 45 – Até 45 dias após publicação, o Executivo I. estabelecerá Previsão Quadrimestral da Receita eII. Cronograma Mensal da Despesa. III.

Art. 46 – Executivo poderá propor modificação deIV. projetos de lei orçamentária antes da votação.

Art. 47 – Caso a lei não seja aprovada até o fim da sessão, a Câmara será convocada extraordinariamente; se não retornada até 31/12/2026, o Executivo executará a proposta original em 1/12 ao mês.

Art. 48 – Até 90 (noventa) dias após sanção, o Executivo divulgará Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) no site da transparência.

Art. 49– Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara de Vereadores à data, improrrogável, de 31 de dezembro de 2027.

Art. 50 – Os créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários deverão observar os limites legais, precedência das dotações obrigatórias e prioridade de despesas com pessoal, saúde e educação.

Art. 51 – A execução do orçamento obedecerá aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, com observância do Plano Plurianual, das metas fiscais e das prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 52 – A abertura de créditos extraordinários será exclusivamente para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como calamidade pública, guerra ou comoção interna, observando a legislação federal aplicável.

Art. 53 – As unidades administrativas deverão apresentar relatórios trimestrais de execução orçamentária, incluindo:

receitas arrecadadas e despesas realizadas;
comparativo com metas fiscais;
saldo de recursos destinados à manutenção de serviços e investimentos;
identificação de contingências e passivos potenciais.

Art. 54 - O Município observará, no exercício de 2027, as disposições do art. 41-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 212/2025, que veda a concessão ou ampliação de incentivos e benefícios de natureza tributária quando verificada insuficiência de disponibilidade de caixa para honrar os Restos a Pagar inscritos ao final do exercício.

Art. 55 – As informações contidas nos relatórios de execução orçamentária deverão ser disponibilizadas para consulta pública no portal da transparência do Município, garantindo ampla publicidade e acesso à sociedade.

Art. 55 – O descumprimento das metas fiscais e orçamentárias implicará responsabilidade da autoridade competente, sem prejuízo das sanções legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 56 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e deve ser utilizada como base para a elaboração do orçamento anual de 2027,

bem como para todos os atos administrativos que envolvam programação orçamentária, planejamento e execução financeira do Município de Paraty/RJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2095 | quinta-feira, 3 de setembro de 2026

PREFEITURAMUNICIPALDEPARATY

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO
I - DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(Exceto Fontes RPPS)	650.291.152,00	617.778.595,25	1.328.874,03	115,21	682.805.710,54	648.665.425,02	1.395.317,74	115,21	716.945.999,07	681.098.696,27	1.465.083,62	115,21
Receitas Primárias(Exceto Fontes RPPS)(I)	646.304.480,37	613.989.256,35	1.320.727,24	114,51	678.619.704,39	644.688.719,17	1.386.763,61	114,51	712.550.689,61	676.923.155,13	1.456.101,79	114,51
Receitas Primárias Correntes	629.668.897,76	598.185.452,87	1.286.732,33	111,56	661.152.342,65	628.094.725,52	1.351.068,94	111,56	694.200.959,78	659.499.461,79	1.418.622,39	111,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.467.300,00	112.543.935,00	242.088,67	20,99	124.390.655,00	118.171.131,75	254.193,10	20,99	130.610.198,25	124.079.688,34	266.902,76	20,99
Transferências Correntes	494.566.015,15	469.837.714,39	1.010.648,74	87,62	519.294.315,91	493.329.600,11	1.061.181,18	87,62	545.259.031,70	517.995.050,12	1.114.240,24	87,62
Demais Receitas Primárias Correntes	16.635.582,61	15.603.803,48	33.994,92	2,95	17.467.361,74	16.593.993,65	35.694,66	2,95	18.340.729,83	17.423.933,34	37.479,40	2,95
Receitas Primárias de Capital	16.635.582,61	15.603.803,48	33.994,92	2,95	17.467.361,74	16.593.993,65	35.694,66	2,95	18.340.729,83	17.423.933,34	37.479,40	2,95
Despesa Total(Exceto Fontes RPPS)(II)	650.291.152,00	617.778.595,25	1.328.874,03	115,21	682.805.710,54	648.665.425,02	1.395.317,74	115,21	716.945.999,07	681.098.696,27	1.465.083,62	115,21
Despesas Primárias(Exceto Fontes RPPS)(II)	646.271.400,40	613.957.915,88	1.320.659,63	114,50	678.585.054,92	644.655.811,67	1.386.602,82	114,50	712.514.318,17	676.888.602,26	1.456.027,46	114,50
Despesas Primárias Correntes	547.003.443,21	519.653.271,05	1.117.804,95	96,91	574.353.615,37	545.635.934,60	1.173.695,20	96,91	603.071.296,14	572.917.731,33	1.232.379,96	96,91
Pessoal e Encargos Sociais	269.037.900,60	255.586.005,57	549.780,63	47,67	282.469.795,63	268.365.305,85	577.269,66	47,67	296.614.285,41	281.783.571,14	606.133,15	47,67
Outras Despesas Correntes	277.965.542,61	264.067.265,48	568.024,32	49,25	291.893.819,74	277.270.628,75	596.425,54	49,25	306.457.010,73	291.134.160,19	626.246,82	49,25
Despesas Primárias de Capital	97.798.047,19	92.908.144,83	199.850,92	17,33	102.687.949,55	97.553.552,07	209.943,47	17,33	107.822.347,03	102.431.229,68	220.335,64	17,33
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.470.000,00	1.396.500,00	3.003,95	0,26	1.543.500,00	1.466.325,00	3.154,15	0,26	1.620.675,00	1.539.641,25	3.311,86	0,26
Receita Total(COM Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM Fontes RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM Fontes RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	32.989,97	31.340,47	67,42	0,01	34.639,47	32.907,50	70,79	0,01	36.371,44	34.552,87	74,33	0,01
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III)-(IV)	32.989,97	31.340,47	67,42	0,01	34.639,47	32.907,50	70,79	0,01	36.371,44	34.552,87	74,33	0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	292.162,50	277.554,38	597,04	0,05	308.770,63	291.432,09	626,89	0,05	322.109,16	306.003,70	658,23	0,05
Dívida Pública Consolidada(DC)	19.999.250,22	18.048.337,71	38.823,04	3,37	19.948.162,73	18.950.754,59	40.764,20	3,37	20.945.570,87	19.899.292,32	42.902,40	3,37
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-175.370.492,05	-166.801.997,45	-358.370,70	-31,07	-184.139.016,65	-174.932.065,82	-378.289,23	-31,07	-193.345.967,49	-183.678.699,11	-395.103,69	-31,07
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas:

ANEXO I - METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a Lei de diretrizes Orçamentárias para 2027, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do Exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2027 e as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes.

I - DAS METAS FISCAIS

FiorilliSCLtda - Software

O presente Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2027 contempla este demonstrativo de Metas Anuais (LRF, art. 4º, §1º) e ainda os seguintes demonstrativos:

- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, §2º, inciso I).
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II).
- Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, §2º, inciso III).
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4ª, § 2º, inciso III).
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

II - DOS CRITÉRIOS, PREMISSAS UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para projetar os valores de 2027 considerou-se os dados de 2026 aplicados os devidos índices de correção de preços (IPCA), acrescidos de incremento com base no PIB.

Para projetar os valores de 2028 e 2029 foram utilizados os seus respectivos dados do Plano Plurianual com suas devidas aplicações de índices de correção (5%).

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2027, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. Ampliação da receita tributária mediante aprimoramento da gestão tributária a partir da identificação de possíveis problemas nos processos de arrecadação de receitas, sobretudo na atualização da atual Planta de Valores Imobiliários, tendo em vista a melhoria direta na arrecadação do IPTU e ITBI, bem como o estabelecimento de periodicidade máxima para a sua atualização.

2. Revisão da legislação tributária relacionada aos impostos imobiliários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2095 | quinta-feira, 3 de setembro de 2026

3. Definição de metodologias e mecanismos de atualização permanente do cadastro imobiliário.
4. Aprimoramento da metodologia de obtenção da base de cálculo do IPTU e ITBI, considerando inclusive as recentes decisões do STJ.
5. Adequação das alíquotas utilizadas para o lançamento do IPTU e ITBI.
6. Verificação dos benefícios e reduções fiscais concedidos aos impostos imobiliários.
7. Plano Anual de Fiscalização e Arrecadação.
8. Cobrança de ISSQN declarado e não pago.
9. Fiscalização de Grandes Contribuintes.
10. Cobrança de optantes do Simples Nacional.
11. Aprimoramento cobrança ISSQN da Construção Civil.
12. Aprimoramento cobrança ISSQN de Autônomos.
13. Aprimoramento do Cadastro Mobiliário.
14. Reavaliação da Base de Cálculo do ITBI.
15. Pagamento de ITBI Parcelado.
16. Incentivo para pagamento do ITBI "Contratos de Gaveta".
17. Fiscalização de Imunidade (Integralização de capital).
18. Reavaliação de Alíquota ITBI.
19. Aperfeiçoamento da CIP (Iluminação).
20. Aprimoramento da cobrança Taxa de Coleta de Lixo.
21. Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
22. Atualização da Metodologia de Cálculo Valor Venal.
23. Atualização Cadastral Imobiliária.
24. Implantação Rotina de Atualização Mensal.
25. Isenções para Loteamentos Regulares.
26. Desconto de IPTU à Vista.
27. Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).
28. Aprimoramento da Gestão da Dívida Ativa Municipal.
29. Cobrança Digital de Débitos.
30. Qualificação de Dados para Inscrição.
31. Câmara de Conciliação e Transação.
32. Elaboração de decreto de programação financeira no exercício de 2027 com o objetivo de compatibilizar a receita e a execução da despesa (contingências).
33. Adequação das despesas correntes à arrecadação através de controle de empenhos.
34. Estruturação de sistema integrado capaz de atender com o máximo de resolutividade as ações necessárias para a modernização e o avanço na qualidade dos serviços públicos.
35. Criação ou participação de conselhos, comissões, ou órgãos correlatos, para gestão, acompanhamento, fiscalização, participação e/ou desenvolvimento de atividades, serviços, programas ou projetos de interesse do município ou para atender determinação legal.
36. Desapropriação, aquisição ou locação de equipamentos, imóveis, materiais e/ou instrumentos para o desenvolvimento das atividades necessárias à administração municipal ou ao interesse público e social.
37. Aprimorar serviços de informática e de comunicação para dar maior agilidade e eficiência dos serviços.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2095| quinta-feira, 3 de setembro de 2026

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURAMUNICIPALDEPARATY

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO
I - DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(Exceto Fontes RPPS)	530.630.188,50	1.198.821,28	105,04	555.906.169,46	1.258.185,05	108,03	26.275.980,96	4,95
Receitas Primárias(Exceto Fontes RPPS)(I)	525.838.188,50	1.187.995,00	104,09	537.479.470,37	1.214.286,42	104,26	11.637.281,87	2,21
Despesa Total(Exceto Fontes RPPS)	670.214.593,78	1.514.178,05	132,87	564.578.563,18	1.276.518,83	100,51	-105.636.035,60	-15,76
Despesas Primárias(Exceto Fontes RPPS)(II)	611.078.191,67	1.380.572,68	120,96	540.891.199,17	1.222.003,38	104,92	-70.186.992,50	-11,49
Receita Total(COM Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM Fontes RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM Fontes RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-85.240.003,17	-192.577,68	-16,87	-3.415.728,80	-7.716,95	-0,66	81.824.274,37	-95,99
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-IV)	-85.240.003,17	-192.577,68	-16,87	-3.415.728,80	-7.716,95	-0,66	81.824.274,37	-95,99
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.327.890,36	5.259,28	0,46	-8.773.377,11	-19.821,17	-1,70	-11.101.276,47	-478,88
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-124.927.083,21	-282.240,34	-24,73	26.562.354,17	60.010,75	5,15	151.489.437,38	-121,26
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	26.562.354,17	60.010,75	5,26	26.562.354,17	60.010,75	5,15	0,00	0,00

Flon@SCLtda- Software

PREFEITURAMUNICIPALDEPARATY

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO
I - DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(Exceto Fontes RPPS)	570.967.401,28	583.047.220,32	2,12	619.324.907,52	8,22	650.291.152,90	5,00	682.805.710,54	5,00	716.945.996,07	5,00
Receitas Primárias(Exceto Fontes RPPS)(I)	546.121.089,28	557.108.660,92	2,01	615.528.076,53	10,49	646.304.480,36	5,00	678.619.704,37	5,00	712.550.659,59	5,00
Despesa Total(Exceto Fontes RPPS)	415.440.713,35	433.280.391,51	4,29	619.324.907,52	42,94	650.291.152,90	5,00	682.805.710,54	5,00	716.945.996,07	5,00
Despesas Primárias(Exceto Fontes RPPS)(II)	410.745.277,35	428.987.403,44	4,44	615.496.957,52	43,48	646.271.490,40	5,00	678.585.064,92	5,00	712.514.318,17	5,00
Receita Total(COM Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM Fontes RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM Fontes RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-IV)	135.375.811,93	128.121.257,48	-2,43	31.119,01	-32,99	32.999,99	6,01	34.630,45	0,00	36.371,42	5,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)-(III-IV)	135.375.811,93	128.121.257,48	-2,43	31.119,01	-32,99	32.999,99	6,01	34.630,45	0,00	36.371,42	5,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-194.399.500,90	-194.646.208,15	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.422.250,95	246.707,25	-89,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(Exceto Fontes RPPS)	544.660.306,39	533.456.233,87	-2,06	539.667.097,94	1,16	539.667.097,94	0,00	539.667.097,94	0,00	539.667.097,94	0,00
Receitas Primárias(Exceto Fontes RPPS)(I)	520.668.760,35	509.725.785,44	-2,16	536.358.616,72	5,22	536.358.616,72	0,00	536.358.616,72	0,00	536.358.616,72	0,00
Despesa Total(Exceto Fontes RPPS)	396.299.449,02	396.429.284,57	0,03	539.667.097,94	36,13	539.667.097,94	0,00	539.667.097,94	0,00	539.667.097,94	0,00
Despesas Primárias(Exceto Fontes RPPS)(II)	391.820.354,24	392.501.421,18	0,17	536.331.500,25	36,64	536.331.500,25	0,00	536.331.500,25	0,00	536.331.500,25	0,00
Receita Total(COM Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM Fontes RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM Fontes RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-IV)	129.138.425,96	117.224.364,26	-2,33	27.116,47	-99,98	27.116,47	0,00	27.116,47	0,00	27.116,47	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)-(III-IV)	129.138.425,96	117.224.364,26	-2,33	27.116,47	-99,98	27.116,47	0,00	27.116,47	0,00	27.116,47	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.338.738,91	3.202.320,08	-4,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-185.442.622,25	-178.091.274,27	-3,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.310.646,71	225.724,45	-90,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Flon@SCLtda- Software

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2095 | quinta-feira, 3 de setembro de 2026

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio/Capital	2.053.777,93	0,00	2.053.777,93	0,00	2.053.777,93
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	556.061.000,35	0,00	529.640.323,98	0,00	584.927.063,48
TOTAL	558.114.778,28	0,00	531.694.101,91	0,00	586.980.841,41

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2023 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas:

Fonte: DADOS EXTRAÍDOS DO RREO - ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2095 | quinta-feira, 3 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU			1.960.350,00	2.058.367,50	2.161.265,88	Redução da Receita LOA/2027

FioriniSCLtda- Software

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	21.947.953,98
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.389.590,79
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.558.363,19
Redução Permanente de Despesa (II)	5.250.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	22.808.363,19
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	21.000.000,00
Novas DOCC	45.498.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.808.363,19

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	6.000.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	6.000.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Passivos Judiciais	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	500.000,00	Comissão de Estruturação FINISA	500.000,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	5.000.000,00	Desastres Naturais - Chuvas e alagamentos	5.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	60.700.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	60.700.000,00
Frustração de Arrecadação	50.000.000,00	Contingenciamento Orçamentário	50.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	500.000,00	Devolução ICMS Repasse	500.000,00
Discrepância de Projeções:	200.000,00	Abertura de créditos e anulação de despesas	200.000,00
Outros Riscos Fiscais	10.000.000,00	Abertura de créditos e anulação de despesas	10.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2095 | quinta-feira, 3 de setembro de 2026

AVISO DE NOVA DATA DO EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

Processo administrativo nº 16753/2025

A Comissão Permanente de Licitação torna-se público que serão realizadas as inscrições do dia **04 de setembro até o dia 14 de Setembro de 2026 às 23:59 horas** no site conforme Edital, a Chamada Pública que tem como objeto: **Chamada pública de fomento ao audiovisual e à cultura por meio da Operação do Equipamento Cultural Itinerante de Formação, Produção e Difusão Audiovisual e Cultural MovCEU**. O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.pmparaty.rj.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: semucparaty@gmail.com.

Paraty, 02 de Setembro de 2026.

Taís Santos Torres

Secretária de Administração